



Protocolo:
Processo:
Projeto:

Tipo: Projeto de Lei
Autor: Deputado Paulo Corrêa

Institui o “Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de setembro, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível".

Art. 2º A campanha em defesa da prescrição legível será realizada a cada dia 20 do mês de setembro, por meio de ações e campanhas de incentivo e conscientização, através de palestras, simpósios, atividades educativas e veiculação de campanhas de mídias, de modo integrado com os profissionais de saúde, universidades, públicas ou privadas e o Poder Executivo, a fim de fomentar o debate sobre o tema.

Art. 3º Para os fins desta Lei, prescrição legível é a orientação de uso de medicamentos, indicação de exames, emissão de receitas, laudos e relatórios, escrita por extenso por profissional de saúde devidamente habilitado, em modelo impresso, digital ou eletrônico, com grafia legível, preferencialmente digitada em computador, contendo carimbo e assinatura manual ou digital do prescritor, em observância aos padrões éticos profissionais e à legislação vigente.

Art. 4º O mês e a data de que trata esta lei passam a integrar o Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 04 de agosto de 2010.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 27 de abril de 2023.

PAULO CORRÊA

Deputado Estadual - PSDB

1º Secretário da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por propósito instituir o Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível. No que se refere a prescrição de saúde legível, constam no ordenamento jurídico sanitário, as normas: - Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos; - Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos; - Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei nº 6.360, de 1976, que submete ao sistema de vigilância sanitária os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros; - Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas; - Portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde - SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial; e - Portaria do Ministério da Saúde MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente. Desde 1973 é legalmente obrigatória a legibilidade da receita, sendo infração a Lei Federal a emissão de receitas, atestados ou laudos de forma secreta ou ilegível. Uma receita mal escrita pode levar o paciente a utilizar medicamento ou dosagem equivocada, inclusive, as farmácias não estão autorizadas a aviar receitas incompletas ou mal preenchidas. O risco à população é grande.

É bem verdade que a utilização de computadores para a impressão de receitas, laudos, atestados e pedidos de exames contribui substancialmente para o registro adequado dos receituários. Entretanto, tal ferramenta não está disponível em todos os hospitais e clínicas, especialmente em atendimentos de urgência e emergência. Ainda é necessário fomentar o tema e conscientizar os profissionais de saúde sobre a obrigação legal quanto à grafia legível, ressaltando que se trata de um direito do paciente.

Diante o exposto, conto o apoio dos nobres pares, convicto de que a aprovação do presente projeto de lei chama a atenção da população para o tema, possibilitando ao poder público e demais agentes da sociedade a adoção de uma data específica para promover campanhas de conscientização.